

## CONCURSO PÚBLICO N.º 53/CP/AT/2024

---

### PROGRAMA DO CONCURSO

**Autoridade Tributária e Aduaneira**

### **RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE ANTÍVIRUS DO FABRICANTE TREND MICRO**

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>3</b>
Artigo 1.º - Objeto do concurso .....	3
Artigo 2.º - Entidade adjudicante .....	3
Artigo 3.º - Procedimento de contratação.....	3
Artigo 4.º - Órgão que tomou a decisão de contratar .....	3
Artigo 5.º - Esclarecimentos, erros e omissões e retificações .....	4
Artigo 6.º - Idioma .....	4
Artigo 7.º - Leilão eletrónico .....	4
<b>CAPÍTULO II - DOS CONCORRENTES .....</b>	<b>4</b>
Artigo 8.º - Agrupamentos.....	4
Artigo 9.º - Impedimentos.....	5
<b>CAPÍTULO III - PROPOSTA .....</b>	<b>5</b>
Artigo 10.º - Proposta Base.....	5
Artigo 11.º - Propostas variantes.....	5
Artigo 12.º - Negociação.....	5
Artigo 13.º - Preço contratual.....	5
Artigo 14.º - Prazo e forma de apresentação das propostas.....	6
Artigo 15.º - Prazo de manutenção das propostas.....	6
Artigo 16.º - Proposta e Documentos que a constituem .....	7
<b>CAPÍTULO IV - AVALIAÇÃO E AUDIÊNCIA PRÉVIA .....</b>	<b>7</b>
Artigo 17.º - Critério de adjudicação .....	7
Artigo 18.º - Critério de desempate .....	8
Artigo 19.º - Lista dos concorrentes e consulta de propostas apresentadas .....	8
Artigo 20.º - Relatório preliminar .....	8
Artigo 21.º - Audiência prévia .....	8
Artigo 22.º - Relatório final .....	9
<b>CAPÍTULO V - ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO .....</b>	<b>9</b>
Artigo 23.º - Notificação da decisão de adjudicação .....	9
Artigo 24.º - Documentos de Habilitação .....	9
Artigo 25.º - Aceitação da minuta do contrato .....	10
Artigo 26.º - Redução do contrato a escrito .....	10
Artigo 27.º - Caução.....	10
<b>CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>10</b>
Artigo 28.º - Encargos dos concorrentes.....	10
Artigo 29.º - Legislação aplicável .....	10

## **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º- Objeto do concurso**

1. O presente procedimento tem por objeto a renovação do licenciamento de software de antivírus do fabricante Trend Micro, nos termos constantes do Caderno de Encargos.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (*Common Procurement Vocabulary*), Código CPV 48000000-8 Pacotes de software e sistemas de informação, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho

### **Artigo 2.º- Entidade adjudicante**

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, sita na Rua da Prata, n.º 20 e 22 – 1149-027 Lisboa.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/dashboard/>
3. O processo do concurso pode ser consultado na plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/dashboard> utilizada pela AT e encontra-se patente na Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística – Divisão de Contratação, sita na Rua da Prata, n.º 20 e 22, 1149-027 Lisboa, onde pode ser examinado, das 09h00 às 13h00 horas e das 14h00 às 17h00 horas, desde o dia da publicação do respetivo anúncio.

### **Artigo 3.º- Procedimento de contratação**

O procedimento de contratação reveste a forma de concurso público com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*, ao abrigo do disposto na alínea a) do no n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicando-se-lhe o disposto no artigo 130.º e seguintes.

### **Artigo 4.º- Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada pelo Sr. Subdiretor-Geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, Dr. Nelson Roda Inácio, a 26/09/2024 de 2024, no uso de competência subdelegada.

### **Artigo 5.º- Esclarecimentos, erros e omissões e retificações**

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas, bem como as listas contendo os erros e as omissões das peças do concurso, devem ser apresentados, por escrito, na plataforma eletrónica utilizada pela AT, através do endereço <https://community.vortal.biz/dashboard/> no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são prestados, por escrito, pelo júri, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

### **Artigo 6.º- Idioma**

No âmbito do presente concurso, todos os documentos entregues pelos concorrentes devem ser redigidos em língua portuguesa, incluindo a descrição das características técnicas dos produtos propostos, podendo no entanto, catálogos ou documentação técnica ser apresentada em língua inglesa, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 58.º do CCP.

### **Artigo 7.º- Leilão eletrónico**

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

## **CAPÍTULO II - DOS CONCORRENTES**

### **Artigo 8.º - Agrupamentos**

1. Podem ser concorrentes e apresentar proposta agrupamentos de entidades, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas todos os membros do agrupamento assumem perante a entidade adjudicante responsabilidade solidária pela manutenção da proposta, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
3. As entidades que compõem o agrupamento devem designar um representante comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente procedimento, incluindo a assinatura da proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos por cada uma das entidades, que devem ser juntos.
4. Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma entidade, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no procedimento concursal.

5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do Contrato, na modalidade de consórcio externo, devendo as entidades que compõem o agrupamento indicar o chefe do consórcio e conferir-lhe, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do Contrato que vier a ser celebrado.

#### **Artigo 9.º- Impedimentos**

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em qualquer das situações de impedimento referidas no artigo 55.º do CCP.
2. A verificação de qualquer uma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, relativamente a qualquer dos concorrentes ou, no caso de agrupamentos concorrentes, a qualquer dos seus membros determina a imediata exclusão da proposta apresentada, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre e, quanto a agrupamentos, mesmo que a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

### **CAPÍTULO III - PROPOSTA**

#### **Artigo 10.º- Proposta Base**

1. Cada concorrente apenas pode apresentar uma proposta.
2. Para efeitos de elaboração da proposta base os concorrentes devem ter em consideração a natureza dos bens a entregar/serviços a realizar, nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos.

#### **Artigo 11.º - Propostas variantes**

Não são admitidas as propostas que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos, nem a apresentação de variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

#### **Artigo 12.º- Negociação**

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação

#### **Artigo 13.º- Preço contratual**

1. O preço contratual é o preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. Está incluído no preço contratual, nomeadamente, o preço a pagar pela execução das prestações objeto do contrato na sequência de qualquer prorrogação prevista, expressa ou tácita, do respetivo prazo.

#### **Artigo 14.º- Prazo e forma de apresentação das propostas**

1. As propostas devem ser apresentadas exclusivamente de forma eletrónica na plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/dashboard/> até às 17h00m do 15.º dia a contar da data do envio do anúncio, nos termos do n.º 1 do artigo 136.º do CCP.
2. As propostas devem ser assinadas eletronicamente pelo concorrente ou seu representante, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.
3. Os interessados devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no n.º 1 do presente artigo.
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las através de comunicação à entidade adjudicante, podendo apresentar nova proposta dentro daquele prazo.
5. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de representação do interessado, deve submeter à plataforma um documento eletrónico oficial comprovativo do seu poder de representação.
6. No caso de o concorrente ser um agrupamento de empresas, a proposta deve ser assinada pelo representante comum ou, não existindo este, por todas as pessoas com poderes para obrigar todas as empresas que o compõem, nos mesmos termos indicados no número anterior.
7. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.
8. Todos os documentos e informações, exigidos por lei e/ou indicados neste Programa de Concurso, devem instruir a proposta sob pena de exclusão da mesma.
9. Não serão admitidos, em caso algum, os concorrentes cujas propostas dêem entrada depois de terminado o prazo fixado no n.º 1, ainda que tal se verifique por motivos técnicos que ocorram na plataforma eletrónica de contratação pública.

#### **Artigo 15.º- Prazo de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as propostas apresentadas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, que se prorroga sucessivamente por períodos de 30 (trinta) dias no caso de, no decurso de cada período, os concorrentes nada declararem em contrário.

### **Artigo 16.º- Proposta e Documentos que a constituem**

1. As propostas devem ser elaboradas tendo em consideração o estabelecido no artigo 56.º e seguintes do CCP, mencionando obrigatoriamente os seguintes elementos:
  - a) Discriminação do software de acordo com o constante no caderno de encargos;
  - b) O preço unitário, em algarismos e por extenso com menção de que ao mesmo acresce o IVA indicando a respetiva taxa aplicável;
  - c) O preço total da proposta, em algarismos e por extenso com menção de que ao mesmo acresce o IVA indicando a respetiva taxa aplicável.
  - d) Prazo de entrega da chave de acesso ao software objeto do presente procedimento.
2. As propostas devem ser acompanhadas dos elementos documentais enunciados em seguida, de apresentação obrigatória:
  - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), previsto no n.º 6 do artigo 57.º do CCP;
  - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
  - c) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, procuração, etc), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP.
3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, o documento referido na alínea a) do número anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
4. Sem prejuízo do acima exposto, integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para demonstrar os atributos da proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
5. Todos os documentos da proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.

## **CAPÍTULO IV - AVALIAÇÃO E AUDIÊNCIA PRÉVIA**

### **Artigo 17.º- Critério de adjudicação**

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

### **Artigo 18.º- Critério de desempate**

No caso de se verificarem situações de empate na classificação final das propostas o desempate de propostas será efetuado através de sorteio, a desenrolar presencialmente com o júri do concurso e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata para todos os presentes. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

### **Artigo 19.º- Lista dos concorrentes e consulta de propostas apresentadas**

1. No dia seguinte ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o júri procede à publicitação da lista de propostas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, nos termos previstos no artigo 138.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Aos concorrentes incluídos na lista acima referida é permitida a consulta na plataforma eletrónica de todas as propostas apresentadas.
3. Os interessados que não tenham sido incluídos na lista podem reclamar desse facto no prazo de 3 (três) dias contados da sua publicitação, para o que devem apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta, seguindo-se os termos previstos no n.º 4 do artigo 138.º do CCP.

### **Artigo 20.º- Relatório preliminar**

1. As propostas serão apreciadas pelo júri do concurso.
2. Após análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar no qual propõe a ordenação das propostas.
3. No relatório preliminar, o júri do concurso também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas, pelos motivos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do CCP.
4. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Artigo 21.º- Audiência prévia**

1. Elaborado o relatório preliminar, o júri disponibiliza-o a todos os concorrentes na plataforma eletrónica de contratação, acessível através do sítio eletrónico <https://community.vortal.biz/dashboard/>, fixando-lhes o prazo de 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do CCP.
2. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como às propostas apresentadas.



### **Artigo 22.º- Relatório final**

1. Cumprido o disposto na cláusula anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, para mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri do concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

## **CAPÍTULO V - ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

### **Artigo 23.º- Notificação da decisão de adjudicação**

1. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas e minuta de contrato.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º.

### **Artigo 24.º- Documentos de Habilitação**

1. O adjudicatário deve entregar, através da plataforma eletrónica de contratação, acessível através do sítio eletrónico <https://community.vortal.biz/dashboard/>, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação os seguintes documentos de habilitação referidos no artigo 81.º do CCP:
  - Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
  - Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência) do CCP;
  - Certidão comercial atualizada;
  - Documento comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto.
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.

3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.
4. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81º do CCP, na sua atual redação, se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, de acordo com o n.º 10 do art.º 81.º do CCP.
5. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 85.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
6. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

#### **Artigo 25.º- Aceitação da minuta do contrato**

Após aprovação pela entidade adjudicante da minuta do contrato e da sua aceitação pelo adjudicatário, nos termos dos artigos 98.º a 101.º do CCP, a entidade adjudicante notifica-o da data para a respetiva celebração do contrato, através da plataforma referida.

#### **Artigo 26.º- Redução do contrato a escrito**

O contrato será reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, de acordo com o previsto no do n.º 1 do artigo 94.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, sendo os respetivos encargos suportados pelo adjudicatário.

#### **Artigo 27.º - Caução**

Não há lugar a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

### **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 28.º- Encargos dos concorrentes**

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

#### **Artigo 29.º- Legislação aplicável**

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Concurso, bem como no Caderno de Encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e respetiva legislação regulamentar.